

ILUSTRÍSSIMA

PREGOEIRA/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALERIA ARAUJO RAMOS SANTOS - Pregoeira Oficial

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA - SE

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021 FMS

DATA 21/06/2021 AS 09:00 HORAS

Impugnação de edital

A empresa CONTERRANEA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.32.739.120/0003-63, com sede na Avenida Tancredo neves, 3960 Bairro Ponto Novo, Aracaju - SE, neste ato representada por seu representante legal HUGO BEZERRA GURGEL NETO CPF n 013.943.595-60, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 (*utilizado apenas no caso do pregão*), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

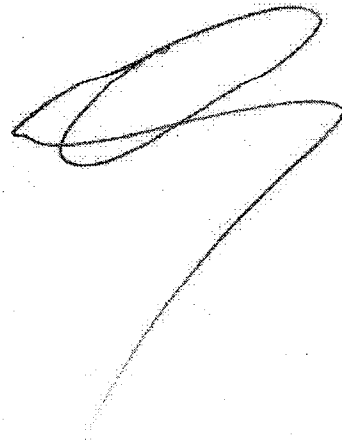
I

- TEMPESTIVIDADE.

A.

Presente Impugnação é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 16/06/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



II

- FATOS.

A Empresa qualificada alhures tem interesse em participa do presente processo licitatório que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de material permanente destinado a atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA - SE.

Ao verificar as condições de participação na licitação citada, constatou-se que o Edital prevê em seu anexo I, qual seja, Termo de referencia, que o objeto deverá ter garantia mínima de 03 (três) anos e deverá ser entregue no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

III

- DO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO

*
O Edital em comento em seu item 4.11. do Termo de Referencia - Condições gerais, ao tratar das garantias e do item 6.2 do prazo de entrega.

Nesta senda, cumpre repisar que o objeto do presente certame constitui a aquisição de material permanente.

Ocorre que o prazo de entrega e a garantia do objeto não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório.

Conforme o acima exposto, esta administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, entretanto o prazo é insuficiente para realizar a entrega do item pois o objeto mencionado no termo de referencia exige certa complexidade, alem disso, não podemos deixar de mencionar que a **FALTA DE COMPONENTES** que o Mercado Automobilístico está vivenciando desde o terceiro mês da Pandemia, o que é de conhecimento público, pois **TODAS AS MONTADORAS ESTÃO PASSANDO POR PROBLEMAS DA MESMA NATUREZA**, e poucas, como a **AGRALE** e a **CONTERRANEA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEIUCULOS LTDA**, ainda honram seus contratos.

Essa administração exige também que o veículo deverá ter garantia mínima de 03 (três) anos, vale ressaltar que todos veículos pesados possui garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem com extensão de mais 12 (doze) meses para o trem de força (Motor, Caixa der cambio e Diferencial traseiro) ou 200.000 (duzentos mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro para os veículos da Marca Agrale.



O prazo de entrega dos próprios fabricantes e fornecedores são de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias para os veículos leves e veículos pesados, principalmente no que concerne a material permanente, portanto a exigência de apenas 60 (sessenta) dias pode afastar diversas empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ademais, consideramos tal exigência como desproporcional e desarrazoada observando o objeto licitatório em análise, de modo que poderia restringir o princípio da competitividade consagrado por nossa Carta Magna ao tratar da matéria de licitação.

Ainda consoante assegura nossa Constituição federal em seu Artigo 37 XXI:

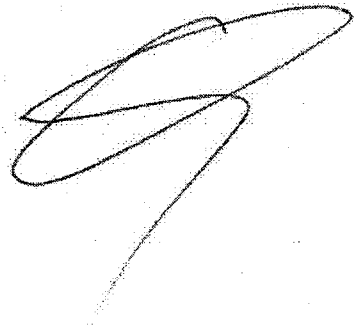
Artigo 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma salientamos que nosso intuito é de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/ proporcionalidade e o princípio da finalidade.

- DIREITO.

(LEI 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.)



IV
- PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de não mais constar:

O prazo de 60 (sessenta) dias e sim 150 (Cento e cinquenta) dias para os veículos pesados a contar da Nota de recebimento da ordem de entrega, prazo que entendemos ser proporcional e razoável.

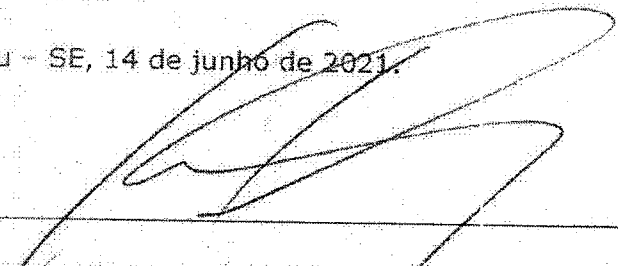
Garantia mínima de 03 (anos) e sim garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem com extensão de mais 12 (doze) meses para o trem de força (Motor, Caixa der cambio e Diferencial traseiro) ou 200.000 (duzentos mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Aracaju - SE, 14 de junho de 2021.



CONTERRANEA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.

HUGO BEZERRA GURGEL NETO

Diretor administrativo